



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 062/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício Roosevelt Pereira de Paula.

CONTRATADA: AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA EPP, CNPJ: 04.963.441/0001-40 com sede à Rua Professora Fátima Anderson, 649, Bairro Jardim Maracanã II, na cidade de Muzambinho – MG neste ato representada por seu representante legal, Senhor Uzias Martins Dias, portador do CPF: 906.797.846-91 e do RG: M-7.633.982;

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer PNEUS, CÂMARAS DE AR, REPAROS, PROTETORES, CIMENTO VULCANIZADO E BICOS para atender as necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura de Muzambinho, conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº 003/2015, a saber:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Cód.	Marcas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Fornecedor
21	34	Unid.	Pneus 900x20 Liso. Profundidade mínima de 12,4 mm. Velocidade J. (Caminhão pipa F-12000 HMM-6751 / MB 1113 HMM-0253/ MB 1113 GMM - 7093/ 2 ônibus escolar vw 15.190 HLF-6546/6590) Marcas de referência: Goodyear - Pirelli - Firestone - Michelin - Bridgestone	3886	GOODYEAR	665,00	22.610,00	Auto Center Gand Pneus
22	68	Unid.	Pneus 900x20 Borrachudo. Profundidade Mínima de 19,7 mm. Velocidade J. (Caminhão pipa F-12000 HMM-6751 / MB 1113 HMM-0253/ MB 1113 GMM - 7093/ 2 ônibus escolar vw 15.190 HLF-6546/6590). Marcas de referência: Goodyear - Pirelli - Firestone - Michelin - Bridgestone	2536	GOODYEAR	752,00	51.136,00	Auto Center Gand Pneus



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

26	8	Unid.	Pneus 10.00 R 20 Borrachudo Traseiro Radial. Profundidade mínima 25,3 mm. Velocidade K. (Caminhão basculante truck VW. 26.280 CRM 6x4 Ano./MOD. 2014 Placa OXD - 9136) Marcas de referência: Goodyear G677 MSD- Pirelli - Firestone - Michelin	16586	GOODYEAR	1.688,00	13.504,00	Auto Center Gand Pneus
27	6	Unid.	Pneus 10.00 R 20 Liso Dianteiro Radial. Profundidade mínima de 19,9 mm. Velocidade k. (Caminhão basculante truck VW. 26.280 CRM 6x4 Ano./MOD. 2014 Placa OXD - 9136). Marcas de referência: Goodyear 686 - Pirelli - Firestone - Michelin - Bridgestone	6052	GOODYEAR	1.490,00	8.940,00	Auto Center Gand Pneus
31	8	Unid.	Pneus 700x16 Borrachudo Traseiro. Profundidade de 15,4 mm. Velocidade L. (Caminhonete Ford F-1000 GMM-7085) Marcas de referência: Goodyear - Pirelli - Firestone - Bridgestone - Michelin	4912	GOODYEAR	425,00	3.400,00	Auto Center Gand Pneus
35	4	Unid.	Pneus 7.50-16 Liso Dianteiro. 10 Lonas. Profundidade de 11,2 mm. Velocidade L. (Caminhão Carroceira aberta MB 912 BWG - 7812). Marcas de referência: Goodyear - Pirelli - Firestone - Bridgestone - Michelin	6377	GOODYEAR	452,00	1.808,00	Auto Center Gand Pneus
36	18	Unid.	Pneus 7.50-16 Borrachudo Traseiro. Profundidade 15,4. Velocidade L. (Caminhão Carroceria Aberta MB 912 BWG-7812). Marcas de referência: Goodyear - Pirelli - Firestone - Bridgestone - Michelin	3922	GOODYEAR	486,00	8.748,00	Auto Center Gand Pneus
37	148	Unid.	Pneus 175 70 R 14. Profundidade ind. Carga 88T. Velocidade T. (Fiat Strada HLF-4534, Doblo HMH-6893, Doblo HNH-0678, Doblo HLF-9327, Doblo HLF-9329, Doblo OOW-8725 (Class) Golf Hak - 8326 (Convênio com a polícia civil) Gol 1.6 HLF-0347 (Assistência social). Marcas de referência: Goodyear - Pirelli - Firestone - Bridgestone - Michelin	11301	GOODYEAR	310,00	45.880,00	Auto Center Gand Pneus
43	20	Unid.	Pneus 295/80 R 22.5 sem câmara. Profundidade de 17,5 mm. Velocidade K. (ônibus Viaggio GVR CPG-8688) Marcas de referência: Goodyear - Pirelli - Firestone - Bridgestone - Michelin	11303	GOODYEAR	1.700,00	34.000,00	Auto Center Gand Pneus
50	1	cx	Remendo para câmara de ar RBM 01 com 100 unidades com diâmetro 17 mm, largura da borda 6 mm, reforçado nas laterais. Marcas de referências: Vipal.	16608	VIPAL	35,00	35,00	Auto Center Gand Pneus
51	1	cx	Remendo para câmara de ar RBM 03 com 40 unidades com diâmetro 43 mm, largura da borda 8 mm, reforçado nas laterais. Marcas de referências: Vipal.	16579	VIPAL	31,50	31,50	Auto Center Gand Pneus
52	1	cx	Reparo para câmara de ar R-04 com 40 unidades com diâmetro 60 mm, largura da borda 9mm. Marcas de referência: Vipal.	11306	VIPAL	37,50	37,50	Auto Center Gand Pneus
53	1	cx	Remendo de borracha para pneus sem câmara de ar com 60 unidades de 100 mm. Marcas de referência: Vipal.	4329	VIPAL	48,50	48,50	Auto Center Gand Pneus



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

54	1	LA	Cimento Vulcanizante CV -02 para reparos a frio de 1 litro. Marcas de referência: Vipal.	11308	VIPAL	31,00	31,00	Auto Center Gand Pneus
56	1	LA	Selante para reparos a quente 500 ml. Marcas de referência: Vipal.	16581	VIPAL	25,00	25,00	Auto Center Gand Pneus
57	75	Unid.	Manchão diagonal VD-03 a frio. Marcas de referência: Vipal.	16582	VIPAL	3,90	292,50	Auto Center Gand Pneus
58	75	Unid.	Manchão radial RAC-10 a frio. Marcas de referência: Vipal.	16583	VIPAL	5,70	427,50	Auto Center Gand Pneus
61	15	Unid.	Bicos para pneu sem câmara nº TR 415	11313	HP	5,50	82,50	Auto Center Gand Pneus
62	15	Unid.	Bicos para pneu sem câmara nº TR 414	16590	HP	3,90	58,50	Auto Center Gand Pneus
63	15	Unid.	Bicos para pneu sem câmara nº TR 413	4333	HP	3,90	58,50	Auto Center Gand Pneus
64	15	Unid.	Bicos para pneu sem câmara nº TR 412	16591	HP	3,90	58,50	Auto Center Gand Pneus

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$ 191.212,50** (Cento e noventa e um mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos/serviços num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível nome da Prefeitura de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e nas que vierem a substituir no orçamento subsequente:

0201.04.122.0401.2002.3390-30; 0201.04.122.0401.2004.3390-30;
0201.04.122.0402.2006.33.90-30; 0201.04.122.0403.2007.33.90.30;
0204.04.122.0401.2027.3390-30; 0205.04.123.0410.2040.3390-30;
020601.08.244.0801.2061.33.90-30; 020602.08.243.0807.2070.33.90-30;
0207.10.122.1001.2072.33.90-30; 020701.10.302.1004.2085.3390-30;
020701.10.305.1004.2097.33.90-30; 020801.12.361.1.204.2114.3390-30;
020801.12.361.1204.2117.33.90-30; 020801.12.361.1204.2219.33.90-30;
020801.12.361.1204.2222.33.90-30; 0210.04.122.0401.2153.3390-30 ;
0210.15.452.1504.2160.3390-30; 0210.17.502.12.1701.2166.33.90-30;
0210.26.782.2602.2170.3390-30 e 021101.20.601.2003.2173.3390-30,

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2016**.

7.2 – A Prefeitura de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura de Muzambinho - MG.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura de Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais n.º 1483/2005, e n.º 1389/2002.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho- MG. 04 de Janeiro de 2016

Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício

AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA EPP
Contratante

04.963.441/0001-40
AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA
Rua Prof. Fátima Anderson, 649
Bairro Jd. Maracanã-CEP 37890-000
Tel. 35-3571-2643
3571-1773
MUZAMBINHO-MG